



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 87 c/c art. 14, alínea f da Lei Orgânica do Município de Jesuânia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS BARROCADA, JARDIM E SANTA CRUZ – AMAB**, pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogados por iguais períodos, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, a título gratuito de um terreno com a área de 5,80,60 hectares, localizado na zona rural, no bairro “Serrote”.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º, a Associação obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a instalação do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REEDUCAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**.

§ 1º Fica a AMAB autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta Lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciada.

§ 2º O Centro de Recuperação e Reeducação de Dependência Química a ser instalado na área descrita no artigo 1º desta lei restringirá seu atendimento aos pacientes domiciliados na cidade de Jesuânia, Olímpio Noronha e Lambari.

Art. 3º. A AMAB obriga-se a iniciar o funcionamento no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da subscrição do instrumento normativo.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 2º ou cessados o funcionamento, a qualquer tempo ou época, o bem reverterá ao Município, com a rescisão automática do contrato, bem como, com todas as benfeitorias nela introduzidas pela AMAB, independentemente de notificação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 08 de fevereiro de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo